

**DECRETO Nº 95, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre a suspensão do exercício das atividades remotas pelos servidores municipais, com idade superior a 60 anos, que tenham sido imunizados contra a COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85, de 16 de maio de 2020, segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

**CONSIDERANDO** que houve o início da campanha de vacinação contra a COVID-19, tendo sido priorizados os profissionais da área da saúde;

**CONSIDERANDO** que o aumento de demanda administrativa e operacional da área da saúde, bem como a necessidade de ampliação do número de servidores atuantes;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barreiras promoveu a vacinação, inclusive com a segunda dose, de parcela considerável de servidores da área da saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir da data de publicação deste Decreto, fica proibida a liberação de servidores para o desempenho de atividades remotamente (*home office*), tendo como fundamentos, exclusivamente, o critério da idade superior a 60 anos e existência de doenças crônicas, que impliquem em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, desde que tenham sido aplicadas as duas doses da vacina e tenha transcorrido pelo menos 10 (dez) dias da aplicação da segunda dose.

**Art. 2º.** O artigo 8º do Decreto nº 52, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, por prazo indeterminado, desde que não tenham recebido a imunização da vacina contra a COVID-19. (NR)*

*§ 1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.*

(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)

*§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.*

*§ 3º. Os casos de afastamento de servidores de que trata este artigo serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Município de Barreiras, observando-se o disposto no Decreto nº 650, de 02 de outubro de 2013. (NR)''*

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 9º do Decreto nº 53 de 20 de março de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 23 de março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito de Barreiras-BA**